LEI Nº 2049/2011

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de áreas urbanas de propriedade do Município de Piumhi à Paróquia Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos seguintes lotes de terreno, de propriedade do Município de Piumhi à Paróquia Nossa Senhora do Livramento de Piumhi, com sede nestá cidade de Piumhi, na Praça Dr. Avelino de Queiroz nº 40, Centro, associação, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a evangelização mediante a catequese para todas as idades, bem como a celebração dos Sacramentos e Sacramentais, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 22.217.517/0025-47:

I- Um lote de terreno com área de 260,25m2 (duzentos e sessenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), tendo 10;50 metros de frente e nos fundos, por 25,00 metros de cada lado, situado na Rua Artede Almada Alvim, esquina com a Rua Dr. José Pope, lote 01 da quadra A, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e comarca de Piumh-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Artede Almada Alvim, nos fundos com a Rua A, lado direito com o lote 02 e do lado esquerdo com a Rua Dr. José Pope; havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS. O imóvel foi loteado, de acordo

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 30/12/2011 16:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 29/07/2007, requerimento nº 1.341, de 27/08/2007, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências na Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/12/1999, devidamente registrado sob o nº 26.400, Livro 2-LH, fls. 06, no CRI desta cidade.

II- Um lote de terreno com área de 262,50m2 (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), tendo 10,50 metros de frente e nos fundos, por 25,00 metros de cada lado, situado na Rua Artede Almada Alvim, lote 02 da quadra A, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumh-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Artede Almada Alvim, nos fundos com a Rua A, lado direito com o lote 03 e do lado esquerdo com o lote 01; havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 29/07/2007, requerimento nº 1.341, de 27/08/2007, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências na Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/12/1999, devidamente registrado sob o nº 26.401, Livro 2-LH, fls. 07, no CRI desta cidade.

Art. 2º - Os valores das doações são de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), cada lote de terreno, apurados mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 023/2011.

Art. 3º - As áreas doadas deverão ser utilizadas pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, sendo o objeto da construção de um templo para a evangelização e propagação da fé cristã, ficando assim desafetadas para fins desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 4º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 5º - Os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente as áreas doadas ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 6º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de dezembro de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal